



000065

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10152 / 2018

Requerente: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - CNPJ: 21.149.405/0001-66**Contato: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**Telefone: **49-3344-3092**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
ProtocolistaEXO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ADITIVO**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente, solicitamos que seja emitido **aditivo de alteração de contrato somente de endereço** em que serão abrigadas as pessoas desassistidas pela família, e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito. Não serão alteradas quantidade nem condições de execução, **do contrato que segue:**

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66**

**Inexigibilidade de licitação nº 23/2017**

Ressaltamos que a mudança de endereço foi uma proposta da entidade e considerando a estrutura equipada da mesma também se torna a mais benéfica para o Município, tendo em vista maior proximidade geográfica, que facilita o atendimento dos técnicos de Serviço Social e Psicólogos que fazem o acompanhamento dos idosos encaminhados. Ainda, nesse sentido, possibilita a visita dos familiares aos idosos quando necessário.

**O endereço da sede onde serão acolhidos os internos será na Rua Dom Pedro II, 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000, onde esta localizada a filial da mesma entidade, conforme demonstrada em anexo.**

Tendo em vista a continuação dos serviços de acolhimentos prestados solicita-se **aditivo de alteração de endereço do contrato.**

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2018.

Nadia Bonatto

Diretora Mun. da Sec. de Assistência Social



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI  
ME**

**CNPJ nº 21.149.405/0001-66**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/08/1977, SEPARADA JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 778.643.361-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4114940036, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no (a) AVENIDA ERNESTO BEUTER, 1145, APTO 305, BRASILIA, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600108125, com sede Rod Acesso Sul, 214, Casa Fundos, Santa Catarina São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma ~~filial~~ que se localizará na RUA DOM PEDRO II, 1019, ESQUINA COM A RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, SAO LOURENCO DOESTE, CEP 89.990-000 SC.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

Objeto Social:

INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS.

8711-5/02 - instituições de longa permanência para idosos.

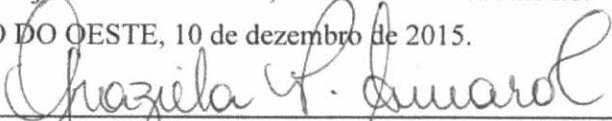
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO LOURENÇO DO OESTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO LOURENCO DO OESTE, 10 de dezembro de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
 CPF: 778.643.361-91

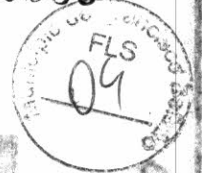


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2015 SOB Nº: 42901105851  
 Protocolo: 15/651618-7 DE 14/12/2015

Empresa: 42 6 0010812 5  
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
 EIRELI ME

  
 ANDRE LUIZ DE REZENDE  
 SECRETARIO GERAL

000068



**ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2**  
**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME**  
CNPJ: 21.149.405/0001-66  
NIRE: 42600108125

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF nº 778.643.361-91, carteira de identidade nº 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter nº 287, Bairro Perpetuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.

Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42600108125, com sede na Rodovia Acesso Sul nº 214, Casa - Fundos, Bairro Santa Catarina, CEP 89990-000, São Lourenço do Oeste, SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade Matriz passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: Linha Cerro Negro, Zona Rural, Santo Antonio do Sudoeste, PR, CEP 85.710-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançados pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
CPF: 778.643.361-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2016 SOB Nº 20160418518  
Protocolo 16041851-8 DE 16/05/2016  
Impressão 42 6 0010812 3  
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
EIRELI ME  
  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2016 17:28 SOB Nº 20163981868.  
PROTOCOLO: 163981868 DE 16/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600802719. NIRE: 41600462637.  
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/06/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

.....

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a Senhora **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, Brasileira, Separada Judicialmente, natural da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nascida em 25 de Agosto de 1977, Portadora da Cédula de Identidade nº 4114940036 SSP/RS e do CPF sob nº 778.643.361-91, residente e domiciliada a Rua Monte Castelo, n 256, Apartamento 04, Bairro Santa Catarina, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL**

A presente girará sob o nome empresarial de **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, e terá sede e foro na Rodovia Acesso Sul, nº 214, Casa – Fundos, Bairro Santa Catarina, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto da empresa é a Instituição de Longa Permanência para Idosos.

**CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração será por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL**

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela titular neste ato.

**CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

000070



A Administração da empresa caberá a titular Sra. **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive, autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial desta EIRELI.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO SOCIAL**

O termo de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO**

A titular declara, sob as penas da Lei, que não esta impedida de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

#### **CLAUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO**

A titular declara para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica na modalidade EIRELI.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo da EIRELI, será assinado em 03 (três) vias de igual forma, teor e consistência na presença de 02 (Duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 23 de Setembro de 2014

800071



*Graziela P. Amaral*  
**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**  
CPF: 778.643.361-91  
RG: 4114940036 SSP/RS

**Testemunhas:**

*Viveane Bortoli Zilio*  
**Viveane Bortoli Zilio**  
Identidade: 4.053.038 – SSP/SC  
CPF: 041.007.699-62

*Elizandra Bortoli*  
**Elizandra Bortoli**  
Identidade: 3.528.538 – SSP/SC  
CPF: 015.263.809-19



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2014 SOB Nº: 42600108125  
Protocolo: 14/205983-8, DE 24/09/2014

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
ETRELI

*Beckhauser*  
**DEOCLESIO BECKHAUSER**  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 23/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	11.600,00	139.200,00
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	13.200,00	158.400,00
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MÊS	12	14.600,00	175.200,00

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES POR VAGA:

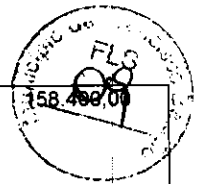
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de vagas	Valor mensal da vaga R\$	Nº de meses	Unidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I.	4	2.900,00	12	Mês	11.600,00	139.200,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II.		3.300,00	12	Mês	13.200,00	158.498,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III.	4	3.650,00	12	Mês	14.600,00	175.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal previsto neste termo é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

A contratada deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 23/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados no presente termo;
- b) Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- a) Oferecer alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado), camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados, etc.;
- b) Oferecer cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, cuidados com a saúde em geral, lazer, fisioterapia e direitos civis);
- c) A Contratada se compromete de informar imediatamente a gestão da Secretaria Municipal de assistência social do Município de Francisco Beltrão, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento, para máximo que esta compareça à sede social da contratada e tome as providências necessárias no prazo de 24 horas do recebimento do aviso;
- d) A Contratada se compromete avisar a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, toda vez que surgir uma urgência médica ou odontológica e nos casos em que a equipe terapêutica entender necessário; também avisar Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, caso o interno venha a fugir da Clínica, e após 24 horas providenciar o boletim de ocorrência da fuga, caso não apareça em sua residência;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- e) Nos casos de enfermidade que exigirem cuidados médicos, odontológicos de urgência ou não e internamento, a equipe de tratamento encaminhará o paciente ao devido serviço de saúde e comunicará imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão; a entidade disponibilizará um acompanhante durante todo o período do internamento.
- f) A Contratada deverá comunicar imediatamente Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos internados;
- g) Responsabilizar-se pela segurança e bem estar dos pacientes;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados;
- i) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- j) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- k) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- l) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- m) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;
- n) Arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) A contratada deverá fornecer toda a medicação, exames, consulta medica e demais despesas de saúde de que o paciente necessitar. Quando ocorrer a necessidade de tratamento do internado com especialistas, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da Secretaria de Assistência social do CONTRATANTE .

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 6ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei

nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta bancária disponibilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

#### DOTAÇÕES

Código da despesa	Função/programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1790	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

As pessoas que deverão ser abrigadas serão encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, como também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 23/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2017.

000077



CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA  
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no processo administrativo nº 1682/2018, é necessário aditivo de prazo dar continuidade dos serviços, tendo em vista que há saldo disponível.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 20 de abril de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, 19 de abril de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2018.

~~FRANCISCO BELTRÃO~~  
~~CLEBER FONTANA~~ **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**  
CPF Nº 020.762.969-21      **CONTRATADA**  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~ **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**  
**CONTRATANTE**      CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE    NÁDIA BONATTO**



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21149405/0001-66  
**Razão Social:** GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME  
**Nome Fantasia:** LAR DE LAZARO  
**Endereço:** ROD ACESSO SUL 214 CASA FUNDOS / SANTA CATARINA / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

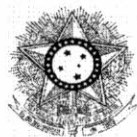
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2018 a 23/11/2018

**Certificação Número:** 2018102601473511923800

Informação obtida em 06/11/2018, às 09:11:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.149.405/0001-66

Certidão nº: 161655821/2018

Expedição: 06/11/2018, às 09:13:59

Validade: 04/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.149.405/0001-66**; **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

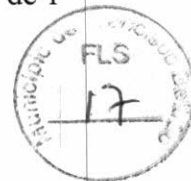
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

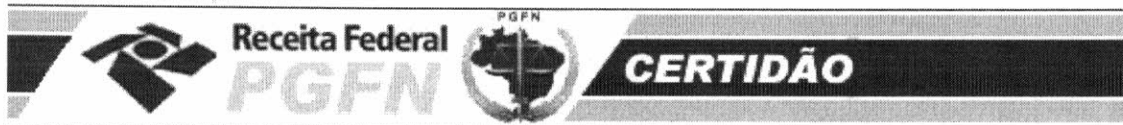


000081



Participação do Brasil

Acesso à informação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**  
**CNPJ: 21.149.405/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

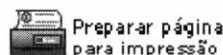
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:14:48 do dia 25/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/11/2018.

Código de controle da certidão: **D2D1.D236.0329.0D91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PARECER JURÍDICO N.º 1371/2018

PROCESSO Nº : 10152/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADO : GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 06 de novembro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 201/2017 (Inexigibilidade nº. 23/2017), firmado com a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira do contrato, especificamente para alterar o endereço em que as pessoas em situação de vulnerabilidade social serão abrigadas.

O procedimento veio acompanhado de 1ª Alteração Contratual (fls. 03/07), Contrato nº. 201/2017 (fls. 08/13), 1º Termo Aditivo (fl. 14) e Certidões Negativas (fls. 15/17).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Consta da Cláusula Primeira do contrato o endereço onde deverão ser executados os serviços contratados. Contudo, a empresa contratada propôs a mudança do local para abrigamento dos idosos para a sua filial em São Lourenço do Oeste/SC, que passou por reformas e localiza-se mais próxima de Francisco Beltrão, mostrando-se vantajosa a alteração e, assim, necessária a atualização contratual, sendo que os valores e as demais cláusulas permanecem inalterados.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*  
*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000083

avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Sendo assim, não havendo descaracterização dos serviços contratados, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto nem dos valores e quantitativos licitados, mas apenas do endereço do Departamento da Dengue em que os serviços serão prestados.


### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 201/2017 (Inexigibilidade nº. 23/2017), firmado com a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira do contrato, especificamente para alterar o endereço em que as pessoas em situação de vulnerabilidade social serão abrigadas para a sua filial localizada na cidade de São Lourenço do Oeste/SC.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de dezembro de 2018.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000084

DESPACHO N.º 589/2018

PROCESSO N.º : 10152/2018  
REQUERENTE : GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 201/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 023/2017  
OBJETO : ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE INTERNATO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de alteração ao Contrato n.º 201/2017, referente ao abrigo institucional em regime de internato.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1371/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de alteração da cláusula primeira, pontualmente do endereço em que os pacientes serão abrigados para a cidade de São Lourenço do Oeste-SC.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA:** É necessário aditivo para alteração de endereço onde serão acolhidos os internos, que facilita o atendimento para os serviços de atendimento psicológico e de serviço social, desta forma, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10152/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço para o atendimento dos serviços contratados passa a ser o seguinte:

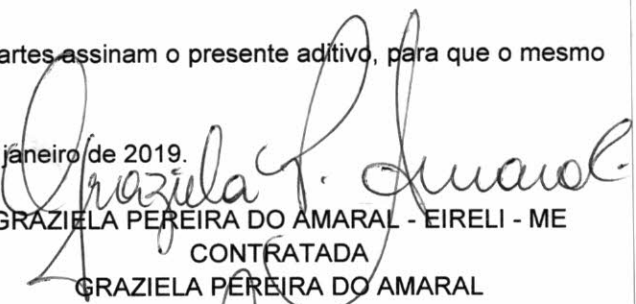
**Rua Dom Pedro II, 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Centro – São Lourenço do Oeste/SC – CEP 89.990-000**, onde se localiza a filial da mesma entidade contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME  
CONTRATADA  
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL  
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:   
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

  
NADIA BONATTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

**ADITIVO:** É necessário aditivo para alteração de endereço onde serão acolhidos os internos, que facilita o atendimento para os serviços de atendimento psicológico e de serviço social, desta forma, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10152/2018.

O endereço para o atendimento dos serviços contratados passa a ser o seguinte:

**Rua Dom Pedro II, 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Centro – São Lourenço do Oeste/SC – CEP 89.990-000**, onde se localiza a filial da mesma entidade.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019

**PRISCILA DE LUCA**

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:09B6DCA2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Portaria nº 494/2018, de 29 de novembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2019**

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de projeto elétrico para o posto de transformação e medição para a Escola Municipal São Cristóvão.

**CONTRATADA: J F ENGENHARIA ELÉTRICA - ME**

CNPJ: 13.726.888/0001-96

VALOR TOTAL: R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais).

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019

**PRISCILA DE LUCA**

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:C698FD1E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

ADITIVO: É necessário aditivo para alteração de endereço onde serão acolhidos os internos, que facilita o atendimento para os serviços de atendimento psicológico e de serviço social, desta forma, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10152/2018.

O endereço para o atendimento dos serviços contratados passa a ser o seguinte:

**Rua Dom Pedro II, 1019, Esquina com a Rua Duque de Caxias, Centro - São Lourenço do Oeste/SC - CEP 89.990-000, onde se localiza a filial da mesma entidade.**

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:AAB34792

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OI S.A.**  
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) (fixo-fixo e fixo - móvel), para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), pelo período de 12 (doze) meses.

ADITIVO: Conforme consta no processo nº 11011, o prazo será prorrogado para manutenção das atividades da Municipalidade.

O prazo da prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de janeiro de 2019, ou seja, até dia 21 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:61BFB7A0

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 001/2019**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do cargo de **AGENTE DE SAUDE**

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

**EXONERAR**, a pedido e por aposentadoria, a Sra. **CLARENILDA TEREZINHA LIMA MENEGASSO**, portadora do RG Nº 4.523.307-3/PR do cargo de **AGENTE DE SAUDE**, servidora municipal do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 07 de Janeiro de 2019.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jose Inaldo Schimanski  
Código Identificador:F9C5A12F

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ  
TERMO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ, ESTADO DO  
PARANÁ.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Goioeré, Estado do Paraná, situado na Avenida Amazonas, nº 270, localizada no Jardim Lindóia, no Município de Goioeré, no decurso da 44ª Sessão Ordinária, realizou-se a eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos legislativos no Biênio 2019/2020 da Câmara Municipal. Presentes os Senhores Vereadores: **ABRAÃO ISAQUE MIRANDA CAVALCANTE**, **AGILSON FLAUSINO DA SILVA**, **GUILHERME CÉSAR DUTRA**, **JACY DA SILVA**, **JAIME VIEIRA BUENO**, **JOAQUIM RAFAEL**